



Em 07/02/96

Tej

ESTADO DO AMAZONAS
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

C.G.J. - Nº

PROVIMENTO Nº 025/96

O Desembargador JOSE BAPTISTA VIDAL PESSOA, Corregedor Geral de Justiça do Estado do Amazonas, etc.....

Usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o pleito formulado a esta Corregedoria pelos Senhores Oficiais Titulares dos Cartórios de Registros de Imóveis e Protesto de Títulos, da Capital;

CONSIDERANDO que os valores constantes da Resolução Nº 97/87, não correspondem mais a realidade econômica;

CONSIDERANDO que os valores constantes das tabelas VI e X, da Resolução Nº 97/87, não foram corrigidos desde Junho de 1.994 (Provimento Nº 52/94);

CONSIDERANDO que o Corregedor Geral de Justiça tem a competência para determinar a correção e atualização das custas judiciais, nos termos de Regimento de Custas Judiciais, nas suas Disposições Gerais, item 2 (Resolução Nº 74/84, atualizada pela Resolução Nº 97/87, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas).

CONSIDERANDO que, do último reajuste até a presente data, o índice inflacionário alcançou o percentual de 48,09% (quarenta e oito e nove por cento), segundo índice fornecido pelo I.B.G.E.

R E S O L V E :

1. ATUALIZAR a tabela VI e X, constantes da Resolução Nº 97/87, dos Atos dos Senhores Oficiais de Registro de Imóveis e Protestos de Títulos, no que se referem as Certidões negativas de Protestos de Títulos, negativas de imóveis e onus correlatos, e de ações reipersecutórias, fixando os seguintes valores:



ESTADO DO AMAZONAS
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

C.G.J. - Nº

Fls. 02

CERTIDÕES

Negativa de Protesto:

Pessoa física (solteira)R\$ 10,00
Pessoa física (casal)R\$ 14,50

PESSOA JURIDICA.....R\$ 14,50

Negativa de Imóvel :

Pessoa física (solteira)..... R\$ 10,00
Pessoa física (casal)..... R\$ 14,50

PESSOA JURIDICA..... R\$ 14,50

NEGATIVA DE ONUS:

Pessoa física (solteira)..... R\$ 10,00
Pessoa física (casal)..... R\$ 14,50


PESSOA JURIDICA..... R\$ 14,50

Reipersecutória..... R\$ 14,50
Narrativa..... R\$ 14,50
Filiação de imóvel..... R\$ 21,50
Relação de Protesto..... R\$ 0,80
Edital..... R\$ 0,80

2. Este Provimento tem aplicação em todas as Comarcas do Estado do Amazonas, revogado o Provimento Nº 020/96.

CUMRA-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Corregedor Geral da Justiça, em Manaus-Am, 05 de fevereiro de 1996.


Desembargador JOSE BAPTISTA VIDAL PESSOA
Corregedor Geral da Justiça